**CONTRATO Nº 0010/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0015/2021, DISPENSA 0008/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E NELZINHO NORDIO**

O **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua XV de Novembro, 26, centro, inscrito no C.N.P.J. sob nº 82.826.462.0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina, doravante denominada CONTRATANTEe de outro lado a empresa, **NELZINHO NORDIO,** pessoa jurídica de direito privado, situada na Estm Linha Gramado, no bairro Interior, na cidade de Arroio Trinta, inscrita no CNPJ sob o nº 40.224.350/0001-56, neste ato representada pelo Senhor **NELZINHO NORDIO**, Brasileiro, residente e domiciliado na Estm Linha Gramado, Interior do Município de Arroio Trinta, Portador do CPF sob nº 054.701.939-42 e doravante denominada CONTRATADA, que de acordo com o Processo Administrativo N° 0015/2021, Dispensa de Licitação Nº 0008/2021, doravante denominado o processo, ajustam e contratam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** –

CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO: **Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para prestação de serviços de colheita de silagem e prestação de serviços de distribuição de adubo orgânico, em atendimento das necessidades dos agricultores do Município de Arroio Trinta para o período de até 60 (sessenta) dias após assinatura do Contrato, tudo de acordo com a Lei Municipal Nº 1851 de 03 de setembro de 2018., conforme abaixo:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Unid. medida** | **Qtde** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| 1 | **35835 - Horas/Máquina: Contratação de serviços de colheita de SILAGEM e distribuição de ADUBO ORGÂNICO.** Contratação de até 300 (trezentas) horas de serviços de colheita de silagem e serviços de distribuição de adubo orgânico, que deverão ser prestadas nas propriedades dos agricultores, conforme maquinário a seguir:  - 01 trator de pneus com motor de no mínimo 100 cvs, de ano 2016 ou superior, 4X4, acompanhade de:  - 01 Distribuidor de adubo orgânico com capacidade mínima de 5 (cinco) mil litros e bomba de distribuição a vácuo;  - 01 Colhedora de ensilagem, com no mínimo 12 facas, colheita 1 linha;  - 01 carreta agrícola basculantes de no mínimo 06 (seis) toneladas. OBS.:  1 – O Município subsidiará 50% (cinquenta e cinco por cento) do valor por hora trabalhada e o restante será pago pelo agricultor beneficiado. 2 – Cada agricultor beneficiado terá direito à prestação de serviços de até 20 (vinte) horas subvencionadas pelo Município, para cada serviço. | h | 300 | 120,00 | 36.000,00 |
| **Valor Total** | | | | **36.000,00** | |

**1.2.** Os serviços deverão ser realizados nas propriedades dos agricultores, conforme determinação da Secretaria Municipal de Agricultura, sendo que cada agricultor beneficiado terá direito à prestação de serviços de até 20 (vinte) horas subvencionadas pelo Município. A correta realização dos serviços será fiscalizada pela Secretaria da Agricultura, podendo impor multas e aplicação de penalidades, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

**1.3.** Os serviços deverão ser realizados no período de até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, nas propriedades dos agricultores, conforme determinação da Secretaria Municipal de Agricultura, a qual repassará os dados necessários para a realização dos serviços e fará a fiscalização dos mesmos.

**1.4.** Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**2.1.** O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 0015/2021 - DL, Dispensa de Licitação nº 0008/2021 - DL

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2021, conforme segue:

32 - 1 . 2003 . 20 . 606 . 20 . 2.41 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

**4.1.** O pagamento será feito por transferência bancária, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente, mediante nota fiscal do percentual estabelecido em Lei, cópia das notas fiscais emitidas aos agricultores, relatório da Secretaria Municipal de Agricultura e comprovação de pagamento das contribuições sociais dos empregados.

**4.1.1** - O Município subsidiará 50% (cinquenta e cinco por cento) do valor por hora trabalhada e o restante será pago pelo agricultor beneficiado.

**4.1.2 -** A responsabilidade para realizar os procedimentos de cobrança do valor/hora do agricultor atendido é exclusivamente da Contratada.

**4.2.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

**4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.4.** A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**4.5.** Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**5.1.** As obrigações da contratada são:

**5.1.1.** Prestar os serviços do objeto do presente contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local informados, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a autorização de fornecimento que lhe deu origem;

**5.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**5.1.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**5.1.4.** Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados;

**5.2 –** São atribuições e condições da contratante:

**5.2.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos.

**5.2.2.** Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no processo de contratação.

**5.2.3.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato.

**5.2.4.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos da Proposta.

**5.2.5.** Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços.

**5.3** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

**6.1.2.** Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**6.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**6.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**6.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**6.1.6.** Não mantiver a proposta;

**6.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**6.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

**6.2.** De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

**6.3.** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**6.3.1.** Advertência;

**6.3.2.** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.

**6.3.3.** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

**6.3.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**6.4.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**7.2.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**7.3.** Fica designado para a fiscalização da execução contratual o Sr. Orlando Baldo, Secretário Municipal de Agricultura, e-mail **notarural@arroiotrinta.sc.gov.br** e telefone (49) 3535 6036.

**7.3.1 –** O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

**7.3.2 –** Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente ccontrato, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto contratado.

**7.3.3** O fiscal do contrato deverá:

1. Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no Processo de contratação e seus anexos, com relação aos serviços que estarão sendo prestados pelo vencedor.
2. Confrontar características e especificações dos veículos/maquinários constantes no contrato, de forma a constatar o cumprimento, por parte do Licitante Vencedor, da sua proposta de preços vencedora, habilitada, adjudicada e homologada.
3. Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
4. Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do contrato.

**CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.2.** Este contrato vige da data de sua assinatura até 11/04/2021.

**CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

**10.1.** A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**10.2.** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito)horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**10.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**10.4.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**10.5.** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no processo de contratação.

**10.6.** A contratante se responsabilizará pela substituição de serviços prestados fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

**10.7.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio trinta, 11 de fevereiro de 2021.

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**ALCIDIR FELCHILCHER**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**NELZINHO NORDIO**

**CNPJ sob nº 40.224.350/0001-56**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**ORLANDO BALDO**

**CPF Nº: 386.735.509-63**

**VALCIR AFONSO SERIGHELLI**

**CPF: 789.542.589-72 De acordo:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Santo Possato.**

Advogado – OAB 19.045 / SC

Responsável Juridico.